



PROJETO DE LEI N°. 708/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprovado por unanimidade de votos em últica discussão e votação em sessão extraordinária

26/11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO,
Presidente da Câmara

BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, encaminha para apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores de Brasilândia do Tocantins, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para fazer face às despesas com a Transferência Especial Parlamentar- Deputado Estadual Aldair Gipão.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Ação – 13.392.2023.2.310 – Custeio das Festividades em Comemoração ao Dia do Evangélico

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3..3.90.39	1.710	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
TOTAL			R\$ 80.000,00

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício, na fonte de recurso **1.710** no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 4º - Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 667/2024 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2025 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 708/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Líder da Bancada,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar por excesso de arrecadação apurado no exercício de 2025 na fonte 1.710 que especifica, “Transferência Especial Emenda Parlamentar-Deputado Estadual Aldair Gipão”, (para fazer face as despesas com Custeio das Festividades em Comemoração ao Dia do Evangélico) e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem o fito de adequar o orçamento municipal com a autorização de abertura do crédito especial suplementar com a Ação, elementos, fontes e valores específicos, cujos recursos são decorrentes do excesso de arrecadação.

Sabedores que a dinâmica orçamentária municipal tem, dentre as suas rotinas, a necessidade constante de adequação, requeremos que a análise desta Casa de Leis seja feita nos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que sejam evitados prejuízos aos municípios e município.

A operação de abertura de crédito especial suplementar está prevista na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. Dito isso, é possível observar no artigo 41, I e II, da Lei Federal que estabelece:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transscrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;



§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício”

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, diante disso, enviamos o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos nobres Edis, aguardando que seja aprovado, **em caráter de urgência**, em seu inteiro teor, sendo o que se requer.

Atenciosamente,

Brasilândia do Tocantins - TO, 25 de novembro de 2025.


LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal